

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

04125/2026

24/08/2026

Sec. Municipal de Obras, Urbanismo e Iluminação Pública/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 531/2026 - Solicitando o Distrato Contratual por Descumprimento de Prazo e Paralisação dos Serviços do Contrato Nº 001/2024 da Concorrência Eletrônica Nº 04/2024 Processo Administrativo Nº 2902/2024 Firmado entre a Administração e a Empresa ROPER SOLUÇÕES LTDA.



Ofício nº 531/2025

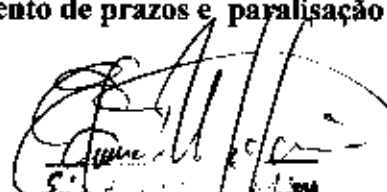
Caxias (MA), 24 de agosto de 2026.

À Sua Senhoria o Senhor
OTHON LUIS MACHADO MARANHÃO
SEC. MUNIC.DE ADMISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
FAZENDÁRIA
NESTA

Assunto: Solicitação de distrato contratual por descumprimento de prazos e paralisação dos serviços.

ESTADO DO MARANHÃO	
Prefeitura Municipal de Caxias	
Protocolo Número	4125/26
Nº. de Ordem	
Caxias/MA	24/08/2026

Senhor Secretário,


Chefe de Protocolo Geral
Mat. 1220/2

Considerando o CONTRATO Nº 001/2024, DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2902/2024, firmado entre esta Administração Pública e a empresa **ROPER SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 28.674.564/0001-29, localizada à Avenida Francisco Borges dos Santos, 2650, Anexo 02, Reis Veloso, Cep 64.204-225, Parnaíba-PI, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica na zona urbana do município de Caxias-MA, contemplando a execução de pavimentação das vias, passeios (calçada), drenagem (meio-fio e sarjeta), e sinalização horizontal e vertical**, informamos que foram constatados atrasos significativos na execução dos serviços, bem como a paralisação das atividades no local da obra, sem justificativa plausível e sem prévia comunicação formal.

Ressaltamos que esta Administração emitiu **notificações formais** em datas anteriores, solicitando a imediata regularização dos serviços e a **apresentação de documentos necessários à continuidade contratual**, os quais seguem anexados ao presente ofício para ciência. Todavia, até a presente data, a contratada **não apresentou a documentação solicitada e tampouco regularizou a execução dos serviços.**

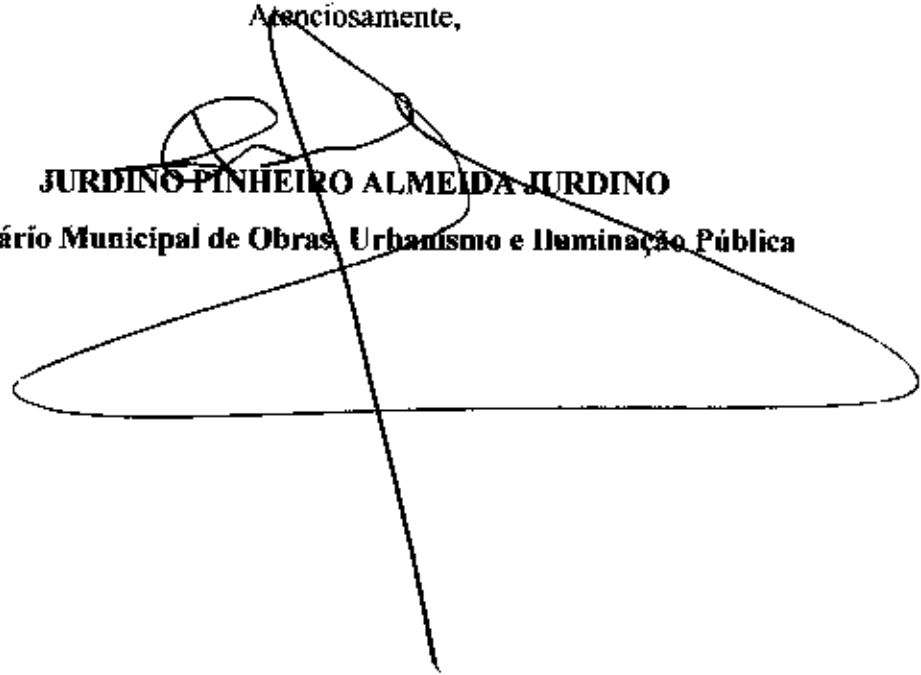


Diante do exposto, e considerando o descumprimento contratual verificado, solicitamos formalmente o **DISTRATO** do **CONTRATO** N° 001/2024, DA **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** N° 04/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2902/2024, com fundamento nas cláusulas contratuais pertinentes e na legislação aplicável, em especial a **Lei n° 14.133/2021**, que disciplina os contratos administrativos.

Solicitamos, ainda, que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis para a formalização do distrato, sem a aplicação das sanções eventualmente previstas no contrato e na legislação vigente.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JURDINO PINHEIRO ALMEIDA JURDINO

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Iluminação Pública

Apêxos:

- Contrato
- Ordem de Serviço
- Cópias das notificações enviadas à contratada.

Gmail

insent

PROJETO:	03
RECEBIDA:	4/25/2026
LOCAL:	X
DATA:	2

Escrever

Caixa de entrada

Outbox

Adidos

Enviados

Rascunhos

Compras

Mais

Marcadores

3ª NOTIFICAÇÃO



SINFRA CAXIAS 2025

POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO!

1 anexo • Verificação pelo celular

Adicionar ao Google Drive

Verificação pelo celular

3ª notificação RD

Responder

Encaminhar



CAXIAS

FOLHA:	04
PROC:	4185/2026
QUANTAL:	1

Ofício EXT 035/2026

Caxias (MA) 25 de maio de 2026.

A

Sua Senhoria o Senhor

RAFAEL RODRIGUES PEREIRA

REPRESENTANTE DA EMPRESA ROPER SOLUÇÕES LTDA

NESTA

CONSIDERANDO, inicialmente, que a empresa Notificada foi vencedora da Concorrência Eletrônica nº 04/2024 (Processo Administrativo nº 2902/2024), que originou o Contrato nº 001;

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato nº 001 constitui obra importante para a população caxiense, uma vez que trata da execução de pavimentação asfáltica na zona urbana do município de Caxias/MA, contemplando a execução de pavimentação das vias, passeios (calçada), drenagem (meio fio e sarjeta) e sinalização horizontal e vertical, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência e nas condições estabelecidas no Projeto Básico,

CONSIDERANDO, ainda, que, por razões alheias às vontades da municipalidade, a empresa Notificada tem atrasado exageradamente o ritmo na execução das obras, chegando inclusive a abandonar o canteiro de obras, descumprindo assim os prazos contratuais, como é o caso da atual paralisação imotivada;

CONSIDERANDO, outrossim, as tentativas sem sucesso de resolução amigável e imediata da paralisação, através das notificações extrajudiciais encaminhadas à Notificada, que sequer foram respondidas;

CONSIDERANDO, finalmente, que a empresa Notificada violou os 115, 120, 137, 138, 139, 155, da Lei nº 14.133/2021, além das cláusulas contratuais, especialmente a Cláusula Nona, sendo caso claro de aplicação da Cláusula Décima Segunda do Contrato firmado pelas partes, que trata das Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV).

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA situada na cidade de Caxias/MA, na Av. Pirajá, S/N, representada pelo Secretário **Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino**, e pelo Engenheiro e Fiscal do Contrato, **Sr. Gabriel de Araújo Pinheiro**, brasileiro, servidor público municipal, portador do RG nº 23927472003-0 SSP/MA e inscrito no CPF/MF sob o nº 044.666.643.23, residente e domiciliado neste município, **NOTIFICA** a **EMPRESA ROPER SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 28.674.564/0001-29, localizada na Avenida Francisco Borges dos Santos, 2650, Anexo 02, Reis Veloso, Cep 64.204-225, Parnaíba-PI, na pessoa de seu representante legal **SR. RAFAEL RODRIGUES PEREIRA**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Ao firmar o Contrato 001 a Contratada, ora Notificada, assumiu legalmente, dentre outras, as seguintes obrigações contratuais:

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas



CAXIAS

FOLHA:	05
PROJ:	4125/9028
PLANO:	

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

(...)

9.4. Executar os serviços nas condições no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Projeto Básico e da proposta;

9.5. Responsabiliza-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa dos serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos serviços.

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Projeto Básico, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou inconexões resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.9. Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

(...)

9.13. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

(...)

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

Não há dúvida, portanto, que qualquer violação de dever contratual, como ocorre na execução do Contrato 001, enseja a aplicação das sanções legais e administrativas, como advertência, multa (que pode chegar a até 30% sobre o valor do contrato), impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme previsto textualmente na Cláusula Décima Segunda do Contrato

Ante o cenário de paralisação injustificada das obras e o atraso na execução do objeto do contrato, a Contratada, ora Notificada, está sujeita às penalidades e consequências legais previstas nos seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/2021.



CAXIAS

PODI:	06
REC:	1485/2006
DATA:	06

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

(...)

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

(...)

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

(...)

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Por sua vez, é preciso deixar devidamente registrado, para fins de prevenção de responsabilidades administrativas, civis e criminais, que o Fiscal do Contrato, após diligência na obra, registrou através de Relatório Técnico de Vistoria, as seguintes irregularidades

4. SITUAÇÃO DA OBRA

Durante a vistoria realizada na Travessa José Martins, verificou-se que os serviços de execução de calçadas encontram-se totalmente paralisados, sem qualquer mobilização operacional no trecho inspecionado.

Constatou-se ainda que parte dos serviços executados apresenta sinais visíveis de deterioração e comprometimento construtivo, destacando-se:

- Desagregação e desgaste superficial do revestimento em concreto;
- Acabamento deficiente nas estruturas laterais da calçada;
- presença de falhas de alinhamento e acomodação dos blocos intertravados;
- Deslocamento e soltura de peças do pavimento;
- Trechos com peças soltas e armazenadas de forma inadequada sobre o passeio;

Observou-se também a existência de trechos parcialmente executados e abandonados como a Rua do Bar da Mirtz, ocasionando degradação progressiva dos serviços já implantados e comprometendo as condições de funcionalidade, segurança e durabilidade da obra.



CAXIAS

FORMA	04
PROJ.	4/95/20%
REVISÃO	02

5. DESCRIÇÃO DAS DESCONFORMIDADES IDENTIFICADAS

5.1 Paralisação da obra

Foi constatada paralisação total dos serviços nos trechos vistoriados, sem evidência de equipes atuando ou equipamentos em operação durante a inspeção realizada na data supracitada.

A paralisação observada poderá comprometer:

- A durabilidade dos serviços já executados;
- A trafegabilidade das vias;
- A segurança dos usuários;
- O cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra.

(...)

7. CONCLUSÃO

Com base na vistoria realizada, verificou-se que a obra apresenta paralisação parcial em determinados trechos, bem como a ocorrência de serviços executados em desconformidade com os padrões técnicos esperados e especificações contratuais.

Diante das constatações apresentadas, recomenda-se:

- Regularização das inconformidades identificadas;
- Retomada dos serviços com readequação operacional;
- Correção dos trechos comprometidos;
- Acompanhamento técnico contínuo da execução;
- Apresentação de cronograma de execução;
- Apresentação de Diário de Obra."

Desta forma, A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, de forma preventiva, e antes de instaurar o competente procedimento administrativo, visando apurar as irregularidades acima apontadas situação que pode resultar na aplicação das penalidades legais, **NOTIFICA** a **EMPRESA ROPER SOLUÇÕES LTDA**, na pessoa de seu representante legal **SR. RAFAEL RODRIGUES PEREIRA**, para que se manifeste **no prazo de 24h (vinte e quatro) horas**, sobre as irregularidades apresentadas no Relatório Técnico de Vistoria em anexo, subscrito pelo Fiscal do Contrato, **Gabriel de Araújo Pinheiro**, que detectou falhas, irregularidades e inexactidões na execução da obras de pavimentação asfáltica na Zona Urbana do município de Caxias/MA, nos termos do contrato nº 001, resultante da Licitação modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 04/2024 do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2902/2024.

Considerando que os serviços encontram-se paralisados sem justificativa formal aceita por esta Administração, fica a **EMPRESA ROPER SOLUÇÕES LTDA**, na pessoa de seu representante legal **SR. RAFAEL RODRIGUES PEREIRA**, formalmente **NOTIFICADA** para, no prazo improrrogável de **24h (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento desta, retomar imediatamente as obras paralisadas e promover as correções das falhas irregularidades e inexactidões técnicas apontadas no Relatório Técnico de Vistoria que segue em anexo subscrito pelo Fiscal do Contrato, **Gabriel de Araújo Pinheiro**, sob as penas da lei.

08
 21/06/2006
 18

O não atendimento desta notificação acarretará a aplicação de uma multa por atraso e aplicação das penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, bem como multa diária excedida contratual, impedimento de quitar e declaração de inadimplência para todos os contratos, responsabilização por perdas e danos e demais sanções aplicáveis.

Devidos do pronto atendimento, providências e demais informações eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente


JURDINO PINHEIRO ALMEIDA JURDINO
 Secretário Municipal de Obras, Urbanismo, Turismo e Planejamento

por **GABRIEL DE ARAUJO PINHEIRO**
 Fiscal de Contas

 **GABRIEL DE ARAUJO PINHEIRO**
 Fiscal de Contas



CAXIAS

09
PROJ: 4195/2023
REVISÃO: 02

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Objeto da vistoria:

Vistoria técnica em obra de pavimentação urbana, execução de meio-fio e sarjetas.

Processo Administrativo: nº 2902/2024.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: nº 04/2024

Empresa executora: EMPRESA ROPER SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 28.674.564/0001-29

Contratante: Prefeitura de Caxias, CNPJ nº 06.082.820/0001-56

Responsável técnico pela vistoria:

Eng. Civil Gabriel de Araujo Pinheiro – CREA MA nº 191563781-3.

Data da vistoria: 21/05/2026

2. OBJETIVO

O presente relatório tem por objetivo apresentar as constatações verificadas durante vistoria técnica realizada na obra de pavimentação urbana, incluindo a verificação do andamento dos serviços, situação de paralisação da obra e identificação de eventuais desconformidades executivas observadas nos trechos vistoriados.

3. LOCALIZAÇÃO DOS TRECHOS VISTORIADOS

Foram realizados levantamentos nos seguintes locais:

- Bairro Luiza Queiroz

01 Travessa José Martins – **Paralisada;**

02 Rua do "Bar da Mirtz" – **Paralisada.**

4. SITUAÇÃO DA OBRA

Durante a vistoria realizada na Travessa José Martins, verificou-se que os serviços de execução de calçadas encontram-se totalmente paralisados, sem qualquer mobilização operacional no trecho inspecionado.

Constatou-se ainda que parte dos serviços executados apresenta sinais visíveis de deterioração e comprometimento construtivo, destacando-se:

- Desagregação e desgaste superficial do revestimento em concreto;
- Acabamento deficiente nas estruturas laterais da calçada;
- presença de falhas de alinhamento e acomodação dos blocos intertravados;
- Deslocamento e soltura de peças do pavimento;
- Trechos com peças soltas e armazenadas de forma inadequada sobre o passeio;



CAXIAS

PLANAL	10
PROJ.	4/25/2022
DATA	

Observou-se também a existência de trechos parcialmente executados e abandonados como a Rua do Bar da Mirtz, ocasionando degradação progressiva dos serviços já implantados e comprometendo as condições de funcionalidade, segurança e durabilidade da obra.

5. DESCRIÇÃO DAS DESCONFORMIDADES IDENTIFICADAS

5.1 Paralisação da obra

Foi constatada paralisação total dos serviços nos trechos vistoriados, sem evidência de equipes atuando ou equipamentos em operação durante a inspeção realizada na data supracitada.

A paralisação observada poderá comprometer:

- A durabilidade dos serviços já executados;
- A trafegabilidade das vias;
- A segurança dos usuários;
- O cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra.

6. REGISTRO FOTOGRÁFICO





CAXIAS

POLÍCIA	11
PROSEC	4/95/2026
RECEBAM	0



7. CONCLUSÃO

Com base na vistoria realizada, verificou-se que a obra apresenta paralisação parcial em determinados trechos, bem como a ocorrência de serviços executados em desconformidade com os padrões técnicos esperados e especificações contratuais.

Diante das constatações apresentadas, recomenda-se:

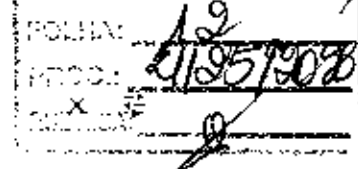
- Regularização das inconformidades identificadas;
- Retomada dos serviços com readequação operacional;
- Correção dos trechos comprometidos;
- Acompanhamento técnico contínuo da execução;
- Apresentação de cronograma de execução;
- Apresentação de Diário de Obra.

Sem mais para o momento, encaminha-se o presente relatório para conhecimento e providências cabíveis.

Caxias/MA, 22 de maio de 2026.

 **GABRIEL DE ARAÚJO PINHEIRO**
Engenheiro Civil - CREA nº 191563781-3

Gabriel de Araújo Pinheiro
Engenheiro Civil – CREA nº 191563781-3



Gmail

in, sent

Escrever

Caixa de entrada

Compartilhado

Agrupos

Enviados

Rascunhos

Compras

Mais

Marcadores

2ª NOTIFICAÇÃO

S

SINFRA CAXIAS 2025

TOP GENTE EZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO

1 anexo - Zerbunópolis.pdf (100 KB) Adicionar ao Google Drive

2ª NOTIFICAÇÃO

Desaquecer

Encerrar





Ofício EXT 034/2026



CAXIAS

FOLHA:	13
PROC.:	4185/2026
DATA:	21/05/2026

Caxias (MA), 21 de maio de 2026

À Sua Senhoria o Senhor

RAFAEL RODRIGUES PEREIRA

REPRESENTANTE DA EMPRESA ROPER SOLUÇÕES LTDA

NESTA

A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Iluminação Pública, situada na Av. Pirajá, S/N, representada pelo Secretário Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino, e pelo Engenheiro da secretaria, Sr. Gabriel de Araújo Pinheiro, brasileiro, servidor público municipal, portador do RG nº 23927472003-0 SSP/MA e inscrito no CPF/MF sob o nº 044.666.643.23, residente e domiciliado neste município **NOTIFICA** a **EMPRESA ROPER SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 28.674.564/0001-29, localizada na Avenida Francisco Borges dos Santos, 2650, Anexo 02, Reis Veloso, Cep 64.204-225, Parnaíba-PI, na pessoa de seu representante legal **SR. RAFAEL RODRIGUES PEREIRA** para que se manifeste **no prazo de 24h (vinte e quatro) horas**, sobre as irregularidades abaixo apresentadas na execução de obras de pavimentação asfáltica na Zona Urbana do município de Caxias-MA, nos termos do contrato nº 001 resultante da Licitação modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 04/2024 do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2902/2024.

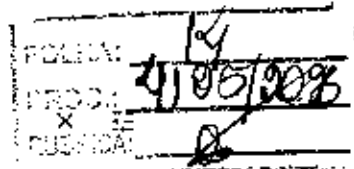
Considerando que os serviços encontram-se paralisados sem justificativa formal aceita por esta Administração, fica estabelecido o prazo **24h (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento desta, para o reinício das atividades.

O não cumprimento desta notificação acarretará abandono de obra, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, incluindo multa diária, rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

Certos de sermos atendidos em nosso pleito, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

JURDINO PINHEIRO ALMEIDA JURDINO
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo, Iluminação Pública



Google

in sent



Escrever

Caixa de entrada

Compartilhado

Atalhos

Enviados

Rascunhos

Compras

Mais

Mercadores

OFICIO 003/2026 NOTIFICAÇÃO ROPER



SINFRA CAXIAS 2025

POR GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO

1 anexo - Verificados pelo Gmail Adicionar no Google Drive

1 arquivo

Verificar

OFICIO EXT 003...

Responder

Encaminhar

Ofício EXT 003 2026

Caixas-MA, 21 de fevereiro de 2026

A Sua Senhoria o Senhor

RAFAEL RODRIGUES PEREIRA

REPRESENTANTE DA EMPRESA ROPER SOLUÇÕES LTDA

NESTA

A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Manutenção Pública, situada na Av. Pirajá, S/N, representada pelo Secretário, Iuridico Pinheiro Almeida Jordão e pelo Engenheiro da secretaria, Sr. Gabriel de Araújo Pinheiro, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador do RG nº 23927472003 e SSP-MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 044.666.643-23, residente e domiciliado neste município, **NOTIFICA** a **EMPRESA ROPER SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 28.674.564/0001-29, localizada na Avenida Francisco Borges dos Santos, 2650, Anexo 02, Reis Veloso, Cep 64.204-225, Parnaíba-PI, na pessoa de seu representante legal **SR. RAFAEL RODRIGUES PEREIRA**, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias úteis sobre as irregularidades abaixo apresentadas na execução de obras de pavimentação asfáltica na Zona Urbana do município de Caixas-MA, nos termos do contrato nº 001, resultante da licitação modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 04/2024 do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2902/2024.

Fato: O contrato/obra possui vigência superior a um ano e verifica-se que a obra se encontra em ritmo incompatível com o cronograma estabelecido no contrato apresentando avanço físico inferior ao previsto para o período, a situação compromete o cumprimento dos prazos pactuados, exigindo imediata adjucação de medidas que garantam maior celeridade na execução dos serviços subativos da Rua Maria Vaz Guimarães, trecho considerado mais crítico em relação ao tempo de execução e que emenda prioridade para evitar maiores prejuízos ao planejamento e à população atendida.

Arquivo
Assinatura
Data



FOLHA	16
PÁGINA	2105/202
SERIAL	2

Fica a empresa NOTIFICADA que a obra deverá ser retomada com celeridade, já estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta para o reinício das atividades.

O não atendimento desta notificação no prazo enseja o encaminhamento das demais providências que o caso requer nas esferas competentes de atuação do Poder Público, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.

Sem mais para o momento, coloco-me aos vossos pés para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

JURDINO PINHEIRO ALMEIDA JURDINO
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo, Iluminação Pública



CAXIAS

FOLHA	17
PROCESSO	24185/2024
DATA	03/01/2025

**ORDEN DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 001/2024. DA CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 04/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2902/2024**

Caxias (MA). 03 de janeiro de 2025.

EMPRESA: ROPER SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 28.674.564/0001-29

**ENDEREÇO: Avenida Francisco Borges dos Santos, 2650. Anexo 02. Reis Veloso, Cep
64.204-225. Parnaíba-PI.**

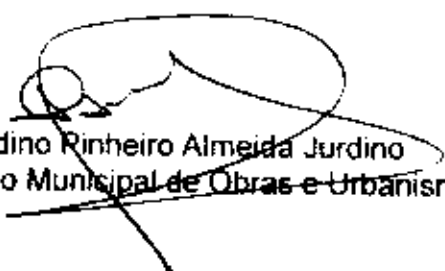
**OBJETO: Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica na
zona urbana do município de Caxias-MA, contemplando a execução de
pavimentação das vias, passeios (calçada), drenagem (meio-fio e sarjeta), e
sinalização horizontal e vertical.**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.320.954,10 (Seis milhões, trezentos e vinte mil,
novecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos)**

**FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral da União (Contrato de Repasse nº
949438/2023/MCIDADES/CAIXA)**

Conforme Contrato de Execução de Serviços de Execução de Serviços de
pavimentação asfáltica na zona urbana do município de Caxias-MA, contemplando a
execução de pavimentação das vias, passeios (calçada), drenagem (meio-fio e
sarjeta), e sinalização horizontal e vertical, fica esta empresa autorizada a iniciar os
serviços de acordo com o objeto.


Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

**CONTRATO Nº 001 DA CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2902/2024**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO,
POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS,
E A EMPRESA ROPER SOLUÇÕES LTDA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, situada à Praça do Panteon, 600, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado pelo(a) Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. José Murilo Costa Novaes, portador (a) da Cédula de Identidade nº 24480482003 - SSP/MA e do CPF nº 177.985.663-66 e, a empresa **ROPER SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.674.584/0001-29, estabelecida na Av. Francisco Borges dos Santos, 2650, Anexo 02, Reis Veloso, CEP 64.204-225, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, e-mail: roper.eng@gmail.com, neste ato representado pelo, Sr. Rafael Rodrigues Pereira, brasileiro, portador do CPF nº 019.095.533-36

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Concorrência Eletrônica nº 04/2024, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica na Zona Urbana do município de Caxias - MA, contemplando a execução de pavimentação das vias, passeios (calçada), drenagem (meio fio e sarjeta) e sinalização horizontal e vertical, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica na Zona Urbana do município de Caxias - MA, contemplando a execução de pavimentação das vias, passeios (calçada), drenagem (meio fio e sarjeta) e sinalização horizontal e vertical

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto Básico;

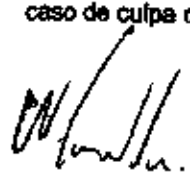
1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

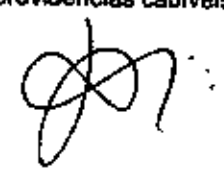
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá a vigência de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br**



**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO
CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.320.954,10 (Seis milhões, trezentos e vinte mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento deverá ser efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de MEDIÇÃO correspondente a obra. A medição deverá estar aprovada e com as respectivas assinaturas do engenheiro fiscal e engenheiro responsável da obra. Junto a isto, deverá ser apresentada Nota Fiscal, correspondente à medição, também atestada pelo engenheiro Fiscal, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

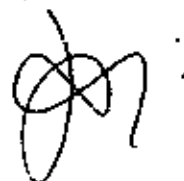
6.1.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

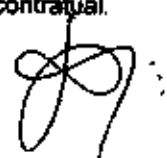
6.1.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.1.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

6.2. Outros documentos relativos à prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas pela CONTRATADA, nas hipóteses em que a Administração houver por necessário ou conveniente exigí-los.



- 6.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização.
- 6.4. A Prefeitura Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
- 6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.9. 9.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.12. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.
- 6.13. O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.
- 6.14. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 6.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- 6.16. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.



6.17. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

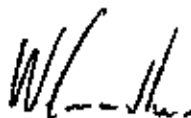
8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

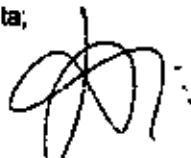
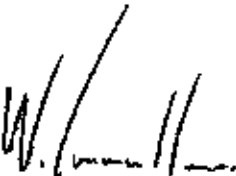
CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 82, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

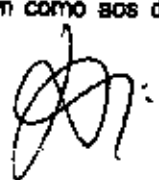
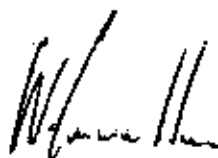
9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Executar os serviços nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Projeto Básico e da proposta;



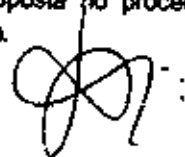
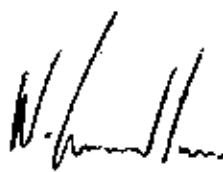
- 9.5. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa dos serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos serviços.
- 9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Projeto Básico, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.11. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



- 9.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

[Assinatura]

[Assinatura]



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE INFRAESTRUTURA**

9
 21/05/1908
 MUNICIPAL
 TRUTURA
 CCL
 802
 A

- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

W. L. L.



12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

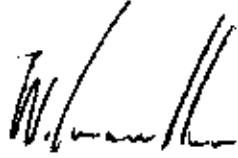
12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.6, 12.1.6,

12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e

12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 158, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.

12.16. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

12.17. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

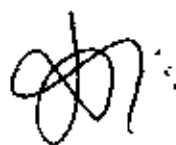
13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão

ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.11.26.782.0021.1029.0000 4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentam em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

18.1.1. Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentam naqueles motivos.

18.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

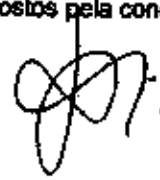
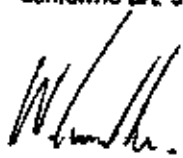
18.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

18.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

18.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

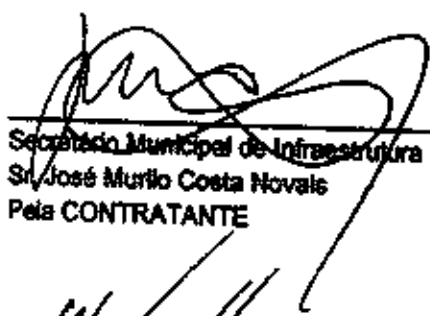


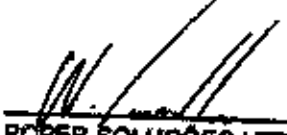


SECRETARIA MUNICIPAL
DE INFRAESTRUTURA

FOLHA:	31
RECIBO:	4128/90
FLORIDA:	805

Caxias(MA) 24 de Novembro de 2024


Secretaria Municipal de Infraestrutura
Sr. José Murilo Costa Novais
Pela CONTRATANTE


ROPER SOLUÇÕES LTDA
Sr. Rafael Rodrigues Pereira
Pela CONTRATADA



SECRETARIA MUNICIPAL
DE INFRAESTRUTURA

32
4195/20
806

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001 DA CONCORRENCIA PUBLICA Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02902/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CAXIAS - MA CNPJ: 06.082.820/0001-58, E A EMPRESA ROPER SOLUÇÕES LTDA, INCRITA NO CNPJ Nº 28.674.564/0001-29.

OBJETO: CONTRATAÇÃO D EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA ZONA URBANA DO MUICIPIO DE CAXIAS/MA, CONTEMPLANDO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS, PASSEIOS (CALÇADAS), DRENAGEM (MEIO FIO E SARJETA) E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL.

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI Nº 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL Nº 386 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

VALOR: DE 6.320.945,10 (SEIS MILHÕES, TREZENTOS E VINTE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS).

VIGÊNCIA: INÍCIO: 21/11/2024 E TÉRMINO: 21/11/2025.

RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.11.26.762.0021.1029.0000 4.4.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: SR. JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS, CPF/MF Nº 177.985.663-68, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; PELA CONTRATADA: SR RAFAEL RODRIGUES PEREIRA, CPF/MF Nº 019.095.533-36, CAXIAS - MA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

FOLHA:	33
PROC.:	4195/26
RUBRICA:	

Processo nº 04125/2026

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias


Chefe de Protocolo Geral
Mat. 127.2-2

Caxias-MA, 24/08/2026



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CCL 34

OFÍCIO Nº 298/2026/GAB

Caxias, 25 de agosto de 2026.

Ao Ilustríssimo Senhor
IGOR MÁRIO CUTRIM DOS SANTOS
M.D. PRESIDENTE DA CCL
Nesta

Assunto: Encaminhamento do Processo Administrativo nº 04125/2026

Senhor Presidente,

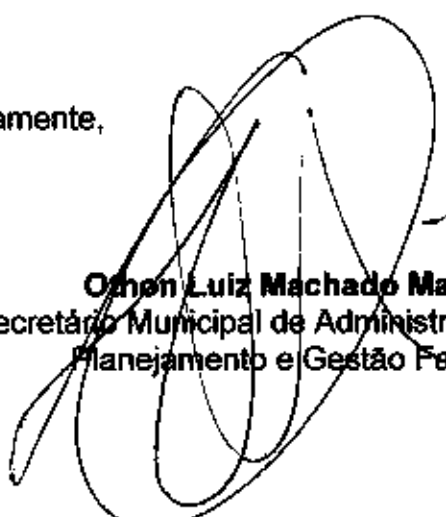
Cumprimentando-o(a) cordialmente, vimos por meio deste encaminhar o Processo Administrativo nº 04125/2026, autuado em 24/08/2026, oriundo da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Iluminação Pública (SEMFIPIA).

O referido processo instrui o Ofício nº 531/2026, que solicita o Distrato Contratual por Descumprimento de Prazo e Paralisação dos Serviços referente ao Contrato nº 001/2024 (Concorrência Eletrônica nº 04/2024, Processo Administrativo nº 2902/2024), firmado entre a Administração Pública Municipal e a empresa ROPER SOLUÇÕES LTDA.

Diante do exposto, remetemos os autos a este setor para que sejam tomadas as providências administrativas e cabíveis quanto ao prosseguimento da solicitação.

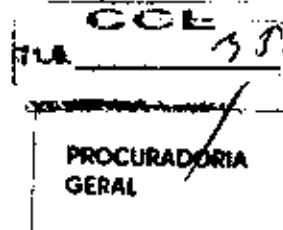
Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Othon Luiz Machado Maranhão
Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Gestão Fazendária



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



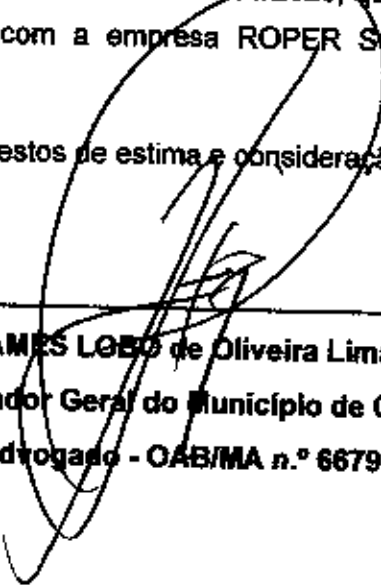
OFÍCIO N.º 829/2026 - PGM

CAXIAS, 08 DE SETEMBRO DE 2026.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, neste ato por seu procurador geral abaixo subscrito, conforme competência fixada no art. 18 e seguintes da Lei Municipal n.º 2733/2025, vem, perante Vossa Senhoria, **ENCAMINHAR PARECER N.º 81/2026**, que versa sobre análise jurídica sobre a possibilidade de rescisão contratual com a empresa **ROPER SOLUÇÕES LTDA** e demais medidas administrativas cabíveis.

Nestes termos, com protestos de estima e consideração.



JAMES LOBO de Oliveira Lima
Procurador Geral do Município de Caxias
Advogado - OAB/MA n.º 6679

ILMO. SR.

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA

NESTA



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

PROCURADORIA
GERAL

CCL 36

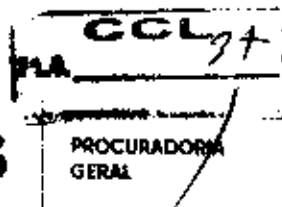
EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2024. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ZONA URBANA DE CAXIAS/MA. PARALISAÇÃO INJUSTIFICADA DAS OBRAS E DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS CONSTATADOS PELA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA. ENVIADAS TRÊS NOTIFICAÇÕES FORMAIS, TODAS IGNORADAS PELA CONTRATADA. SOLICITAÇÃO DE EXTINÇÃO DA AVENÇA PELA SECRETARIA DE ORIGEM. 1. DA LEGALIDADE DA RESCISÃO UNILATERAL. CONFIGURAÇÃO DE INFRAÇÃO CONTRATUAL E JURÍDICA. INCIDÊNCIA DO ART. 137, INCISOS I, III E VIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. 2. DO PODER-DEVER SANCIONATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL SEM APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. DISPENSA DE SANÇÃO CONVERTIDA EM RENÚNCIA DE INTERESSE PÚBLICO INDISPONÍVEL. OBRIGATORIEDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS (ART. 155 E 156 DA LEI 14.133/21). 3. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS. RECOMENDAÇÃO DE MEDIÇÃO FINAL MINUCIOSA E RETENÇÃO DE EVENTUAIS CRÉDITOS FINANCEIROS EM ABERTO, COMO FORMA DE RESGUARDAR O ERÁRIO CONTRA PREJUÍZOS MATERIAIS CAUSADOS PELA MÁ EXECUÇÃO (MURALHAS E CALÇADAS DEFEITUOSAS). PARECER PELO DEFERIMENTO DA EXTINÇÃO UNILATERAL E INSTAURAÇÃO IMEDIATA DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de análise do Processo Administrativo nº 04125/2026, encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município por meio do Ofício nº 298/2026/GAB da Secretaria Municipal de



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária. O expediente foi instaurado a partir do Ofício n.º 531/2026 oriundo da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Iluminação Pública (SEMFIPA), no qual se solicita a formalização do distrato do Contrato n.º 001/2024, firmado com a empresa ROPER SOLUÇÕES LTDA.

O referido ajuste foi celebrado em decorrência da Concorrência Eletrônica n.º 04/2024 (Processo Administrativo n.º 2902/2024), tendo por objeto a contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica na zona urbana do Município de Caxias-MA, incluindo pavimentação das vias, passeios (calçadas), drenagem (meio-fio e sarjeta) e sinalização horizontal e vertical, sob o valor global de R\$ 6.320.954,10 (seis milhões, trezentos e vinte mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos) e vigência inicial de 12 meses (início em 21/11/2024 e término em 21/11/2025).

Ocorre que, conforme instruído nos autos por meio do Relatório Técnico de Vistoria datado de 21/05/2026, subscrito pelo engenheiro civil e fiscal do contrato, Sr. Gabriel de Araújo Pinheiro (CREA MA no 191563781-3), restaram verificadas graves irregularidades na execução da avença. O fiscal atestou a paralisação total dos serviços nos trechos vistoriados, em especial na Travessa José Martins e na Rua do "Bar da Mirtz" (Bairro Luiza Queiroz), bem como a degradação e desgaste do revestimento de concreto das calçadas já implantadas, acabamento deficiente, falhas de alinhamento e peças de pavimento soltas ou armazenadas inadequadamente.

Diante das inconformidades e do manifesto atraso físico em relação ao cronograma, a SEMFIPA procedeu ao envio de sucessivas notificações formais à contratada, instando-a a regularizar a situação e apresentar esclarecimentos. As notificações ocorreram conforme detalhado a seguir:

Documento	Data	Prazo/Objetivo	Resposta da Empresa
Ofício EXT 034/2026	21/05/2026	10 dias úteis para apresentação de plano de recuperação e início dos serviços em 24 horas para reinício dos serviços sob pena de abandono.	Inércia absoluta (sem resposta)
Ofício EXT 035/2026	21/05/2026	24 horas para manutenção sobre as irregularidades apontadas e reinício dos serviços em 24 horas para reinício dos serviços sob pena de abandono.	Inércia absoluta (sem resposta)



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

PROCURADORIA
GERAL

CCL 28

Não obstante o exaurimento das vias amigáveis e de advertência prévia, a contratada permaneceu inerte e abandonou o canteiro de obras. Em razão disso, o Secretário Municipal da SEMFIPA solicitou formalmente a rescisão do ajuste com fundamento na Lei no 14.133/2021, requerendo, todavia, que o distrato ocorra 'sem a aplicação de sanções'. Vieram os autos a esta Procuradoria para emissão de parecer jurídico.

É o relatório. Passo a opinar.

2 - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E CABIMENTO DA EXTINÇÃO UNILATERAL

Os elementos fáticos coligidos no Processo Administrativo demonstram de forma inequívoca o absoluto inadimplemento da empresa Roper Soluções LTDA. O abandono do canteiro de obras e a paralisação imotivada dos serviços constituem violação grave às obrigações estatuídas na Cláusula Nona (itens 9.1 e 9.4) do Contrato n.º 001/2024, que obriga a contratada a executar os serviços nos prazos e locais indicados, sob sua exclusiva responsabilidade.

Sob a ótica da Lei n.º 14.133/2021, tal conduta atrai a incidência direta das hipóteses legais de extinção unilateral do contrato por ato da Administração Pública, previstas no artigo 137, incisos I, III e VIII, quais sejam:

"ART. 137. O CONTRATADO SERÁ RESPONSABILIZADO PELO INADIMPLEMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES E O CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO NOS SEQUENTES CASOS:
I - INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO CONTRATO;
(...)
III - ATRASO INJUSTIFICADO NO INÍCIO OU NO DESENVOLVIMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO;
(...)
VIII - PARALISAÇÃO DA OBRA, DO SERVIÇO OU DO FORNECIMENTO, SEM JUSTA CAUSA E SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO;"

Desta forma, resta plenamente caracterizada a justa causa para que o Município de Caxias exerça sua prerrogativa estatutária e proceda à extinção unilateral da relação contratual, nos termos do artigo 138, inciso I, do referido diploma nacional, não se cogitando de mera resilição consensual ('distrato amigável'), uma vez que o rompimento é decorrente de culpa exclusiva da contratada.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

PROCURADORIA
GERAL

8CL 30

3 - DO PODER-DEVER DE SANCIONAR E A IMPOSSIBILIDADE DE DISPENSA DE PENALIDADES

O pedido formulado pela pasta de origem (SEMFIPA) no sentido de extinguir o contrato sem a aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis esbarra em óbice de ordem constitucional e administrativa. No âmbito da Administração Pública, a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de obrigações contratuais não consubstancia uma mera faculdade discricionária, mas sim um poder-dever fundado nos princípios da moralidade, legalidade e na indisponibilidade do interesse público.

A inércia dolosa ou culposa da empresa causou evidente prejuízo à municipalidade e à população caxiense, privando-a de melhorias de infraestrutura viária essenciais, além de resultar em obras com vícios e deterioração precoce nas calçadas já executadas. Dispensar a aplicação de sanções em um cenário de manifesto abandono imotivado, sem qualquer fato do príncipe, caso fortuito ou força maior comprovados, caracteriza renúncia ilícita de prerrogativas públicas, podendo ensejar responsabilização pessoal do gestor perante o Tribunal de Contas e tipificar ato de improbidade administrativa.

Portanto, esta Procuradoria opina pelo indeferimento do pedido de dispensa de sanções. Recomenda-se a imediata instauração de Processo Administrativo Sancionatório (PAS), em apenso, nos moldes do artigo 158 da Lei n.º 14.133/2021, visando à apuração das infrações administrativas tipificadas no artigo 155, incisos I, II e VII da mesma Lei, e aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda do Contrato, quais sejam:

- Multa Administrativa: conforme item 12.4 da avença, a ser calculada entre os percentuais de 0,5% e 30% incidentes sobre o valor contratado, devendo observar o contraditório de 15 (quinze) dias úteis (item 12.6);

- Impedimento de Licitar e Contratar: aplicável nos termos do item 12.7 do ajuste e artigo 156, inciso III, por prazo de até 3 (três) anos, obstaculizando a empresa de contratar com a Administração direta e indireta do ente federativo;

- Declaração de Inidoneidade: cabível em caso de gravidade e inexecução geradora de danos severos, com prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos, sob competência exclusiva de comissão instaurada para tal fim (item 12.10).



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

PROCURADORIA
GERAL

CCL 40

4 - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS E RETENÇÃO DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Considerando que a Cláusula Décima Primeira (item 11.1) previu expressamente a ausência de garantia contratual para esta contratação, o erário encontra-se desprotegido de cobertura securitária ou fiança. Diante disso, e a fim de resguardar o Município de perdas financeiras causadas pelos vícios construtivos apontados e pelas futuras multas, revela-se imperiosa a adoção de medidas de cautela.

Com esteio na Cláusula Sexta, itens 6.4, 6.14 e 6.15, o Município está contratualmente autorizado a deduzir dos pagamentos devidos quaisquer importâncias que a contratada lhe deva a título de multa ou indenização, bem como reter pagamentos enquanto pender de liquidação qualquer obrigação financeira. Assim, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Finanças proceda à retenção preventiva de eventuais créditos e faturas pendentes da empresa Roper Soluções LTDA, até a apuração e conclusão final do processo sancionatório e consolidação do balanço dos eventos contratuais previstos na Cláusula Décima Terceira (item 13.5).

5 - CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, sob os prismas estritamente da legalidade e do interesse público, esta Procuradoria Geral do Município emite parecer opinativo no seguinte sentido:

1. **Pelo DEFERIMENTO** da Extinção Unilateral do Contrato n.º 001/2024 firmado com a empresa Roper Soluções LTDA, com fulcro no artigo 137, incisos I, III e VIII, c/c artigo 138, inciso I, ambos da Lei n.º 14.133/2021, devendo a autoridade competente expedir o respectivo Ato de Extinção Unilateral e providenciar sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, conforme Cláusula Décima Sétima;

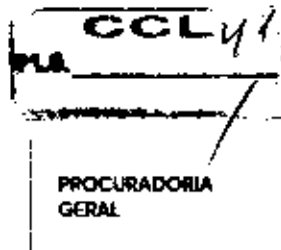
2. **Pelo INDEFERIMENTO** da dispensa de sanções administrativas pleiteada pela pasta de origem, dada a natureza de poder-dever da atividade sancionatória e a gravidade do abandono contratual, orientando a imediata instauração de Processo Administrativo Sancionatório (PAS) em apenso, sob as garantias do contraditório e da ampla defesa, visando a aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar / inidoneidade;

3. Pela retenção preventiva cautelar de quaisquer haveres ou créditos financeiros remanescentes em favor da empresa contratada, com amparo na Cláusula Sexta (itens 6.4, 6.14 e 6.15) do instrumento contratual, a fim de compensar perdas decorrentes dos defeitos de engenharia apontados e garantir o adimplemento de futuras multas;



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

PROCURADORIA
GERAL

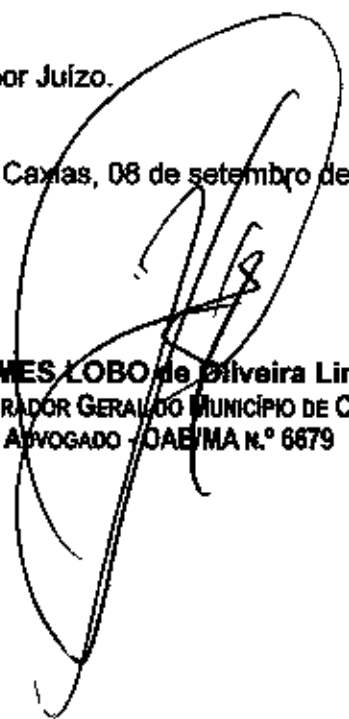


4. Pela realização de Medição Final Técnica para levantamento do balanço de execução contratual (item 13.5), mensurando a exata parcela construída aproveitável e quantificando os prejuízos financeiros decorrentes dos vícios de execução que demandarão reconstrução por terceiro.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Caxias, 08 de setembro de 2026.


JAMES LOBO de Oliveira Lima
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS
ADVOGADO - OAB/MA n.º 6679



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

PROCURADORIA
GERAL

CCL 42

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE RESCISÃO UNILATERAL E RETENÇÃO DE CRÉDITOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 04125/2026 (Origem: SEMFIPA)

CONTRATO ADMINISTRATIVO: nº 001/2024

NOTIFICANTE: Município de Caxias / Estado do Maranhão

NOTIFICADA: ROPER SOLUÇÕES LTDA (CNPJ nº 28.674.564/0001-29)

A/C: Sr. Rafael Rodrigues Pereira (Representante Legal)

ENDEREÇO: Avenida Francisco Borges dos Santos, nº 2650, Anexo 02, Bairro Reis Veloso, CEP 64.204-225, Parnaíba - PI

Prezado Senhor Representante Legal,

O **MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA**, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Iluminação Pública (SEMFIPA), no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei Federal nº 14.133/2021, vem por meio desta **NOTIFICAR** formalmente a empresa **ROPER SOLUÇÕES LTDA** acerca da decisão de **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato Administrativo nº 001/2024, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 04/2024 (Processo Administrativo nº 2902/2024).

Esta medida extrema foi adotada após regular instrução nos autos do **Processo Administrativo nº 04125/2026**, no qual restaram comprovadas as seguintes irregularidades graves praticadas pela contratada: **(a) a paralisação imotivada e o abandono definitivo da obra de pavimentação asfáltica urbana** (notadamente nos trechos da Travessa José Martins e Rua do Bar da Mirtz, localizados no Bairro Luiza Queiroz); **(b) o descumprimento injustificado do cronograma físico-financeiro**; e **(c) a execução de serviços em visível desconformidade técnica**, apresentando sérios defeitos estruturais e construtivos constatados pelo Engenheiro Fiscal no Relatório Técnico de Vistoria datado de 21/05/2026, tais como desagregação e desgaste superficial do revestimento em concreto, falhas no alinhamento e acomodação de blocos intertravados, deslocamento e soltura de peças pavimentadas, além de armazenamento inadequado de materiais sobre os passeios públicos.

Ressalta-se que a contratada foi previamente notificada por meio dos Ofícios nº 003/2026, nº 034/2026 e nº 035/2026, quedando-se inerte, sem apresentar qualquer justificativa plausível ou promover a retomada dos serviços e a regularização das graves desconformidades apontadas, configurando o inadimplemento contratual absoluto.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

PROCURADORIA
GERAL

CCL 43

Com base nas conclusões do **Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município (PGM)**, informamos ainda que, como medida preventiva e acautelatória destinada a resguardar o erário contra os evidentes danos materiais provocados pela má execução técnica das obras, a Administração Pública Municipal determinou a **RETENÇÃO CAUTELAR DE CRÉDITOS E PAGAMENTOS PENDENTES** devidos à contratada, com fulcro no artigo 139, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Sexta do Contrato originário, até que se liquidem os prejuízos e se conclua o respectivo processo de responsabilização administrativa.

Em estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, fica franqueado à empresa o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento desta notificação, para a apresentação de **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o ato de rescisão unilateral, na forma prevista no artigo 165, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caxias/MA, 08 de setembro de 2026.


MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Iluminação Pública



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2024

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA E A EMPRESA ROPER SOLUÇÕES LTDA, REFERENTE AO OBJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA URBANA, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

O **MUNICÍPIO DE CAXIAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 06.082.820/0001-56, com sede na Praça do Panteon, n.º 600, Centro, Caxias/MA, neste ato representado pelo seu **Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ROPER SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 28.674.564/0001-29, com sede na Avenida Francisco Borges dos Santos, n.º 2650, Anexo 02, Bairro Reis Veloso, CEP 64.204-225, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, neste ato representada por seu sócio-administrador, **SR. RAFAEL RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, portador do CPF n.º 019.095.533-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento nas prerrogativas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no parecer jurídico exarado nos autos do **Processo Administrativo n.º 04125/2026**, resolvem formalizar a presente extinção contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA RESCISÃO O presente instrumento tem por objeto formalizar a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato Administrativo n.º 001/2024, firmado em 21 de novembro de 2024, oriundo da Concorrência Eletrônica n.º 04/2024 (Processo Administrativo n.º 2902/2024), cujo objeto era a contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica na zona urbana do município de Caxias-MA, contemplando a execução de vias, passeios (calçada), drenagem (meio-fio e sarjeta) e sinalização horizontal e vertical, no valor global de **R\$ 6.320.954,10 (seis milhões, trezentos e vinte mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A rescisão unilateral é motivada pelo inadimplemento contratual absoluto por parte da CONTRATADA, caracterizado pela paralisação total e imotivada dos serviços e abandono do canteiro de obras, conforme registrado no Relatório Técnico de Vistoria de 21/05/2026. Adicionalmente, verificou-se a execução de serviços defeituosos e em desacordo com as especificações técnicas (vícios de desagregação de concreto, falhas de alinhamento em blocos e perigo físico aos transeuntes). O presente ato fundamenta-se



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

PROCURADORIA
GERAL

estritamente no artigo 137, Incisos I (não cumprimento de cláusulas), II (atraso injustificado) e VIII (paralisação sem justa causa) da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas Cláusulas Nona (Obrigações) e Décima Terceira (Extinção) do contrato originário, em consonância com as conclusões do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município (PGM).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EFEITOS DA RESCISÃO UNILATERAL Operada a rescisão unilateral, produzem-se de imediato os seguintes efeitos administrativos, com amparo no artigo 139 da Lei nº 14.133/21:

I. Assunção imediata do objeto: O CONTRATANTE assume de forma direta e integral o canteiro de obras e todos os serviços executados no estado em que se encontram, ficando autorizado a dar continuidade à execução contratual de maneira direta ou indireta (por meio de nova contratação);

II. Liberação das vias: A CONTRATADA fica compelida a desmobilizar eventuais resíduos ou materiais inservíveis que estejam obstruindo os passeios ou vias públicas, sob pena de remoção compulsória e imputação dos custos operacionais correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA INDENIZAÇÃO AO ERÁRIO E RETENÇÃO DE CRÉDITOS Considerando os prejuízos estruturais evidentes gerados pela má execução técnica das obras e a necessidade de futura recomposição financeira do erário para refazer os trechos condenados pelo fiscal (Travessa José Martins e Rua do Bar da Mirtz), o CONTRATANTE manterá a **RETENÇÃO CAUTELAR** de todas as faturas e créditos devidos à CONTRATADA decorrentes de medições pendentes, nos termos do artigo 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula Sexta do Contrato. Os referidos valores permanecerão retidos preventivamente até a conclusão do balanço contratual e quantificação final das perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA - DA APURAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A formalização desta rescisão dar-se-á sem prejuízo da imediata instauração de Processo Administrativo Sancionatório (PAS) destinado a apurar a responsabilidade da CONTRATADA pelas infrações tipificadas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa. O PAS observará as sanções cumulativas de multa compensatória de até 30% sobre o valor contratual (Cláusula Décima Segunda), impedimento de licitar e contratar (art. 156, III) ou declaração de inidoneidade (art. 156, IV), além de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO Fica ratificado o Foro da Comarca de Caxias/MA para dirimir qualquer controvérsia decorrente da aplicação ou interpretação deste Termo de Rescisão Unilateral.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

PROCURADORIA
GERAL

E, por estar assim decretada a rescisão unilateral por ato administrativo de império, lavrou-se o presente Termo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o qual será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e publicado na imprensa oficial do Município.

Caxias/MA, 06 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MVR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.965.061/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:28:21 do dia 22/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/12/2026.

Código de controle da certidão: **DD70.52AD.E4EF.9379**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 17.965.061/0001-96**Razão****social:**

MVR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Endereço: AV CENTRAL 1848 SALA 02/ CENTRO / CAXIAS / MA / 65600-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2026 a 04/10/2026**Certificação Número:** 2026090507212196837698

Informação obtida em 07/09/2026 09:05:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MVR CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.965.061/0001-96

Certidão nº: 56477650/2026

Expedição: 22/06/2026, às 10:29:20

Validade: 19/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MVR CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.965.061/0001-96, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº	203789/26	Data da	12/08/2026 11:16:58
Inscrição	124075894	CPF/CNPJ	17965061000196
Razão	MVR CONSTRUA AES E SERVIAOS LTDA		
Endereço:	AVE CENTRAL, 1848 SALA 02 ANDAR 1 CEP: 65600160 - CENTRO		
Telefone:	(99)84010335	Município	CAXIAS
		UF:	MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciados pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 10/11/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data

12/08/2026 11:16:58



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº 079822/26 **Data da** 12/08/2026 11:17:35

Inscrição 124075894 **CPF/CNPJ** 17965061000196

Razão MVR CONSTRUA AES E SERVIAOS LTDA

Endereço: AVE CENTRAL, 1848 SALA 02 ANDAR 1 CEP: 65600160 - CENTRO

Telefone: (99)84010335 **Município** CAXIAS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 10/11/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
GOVERNO DE CAXIAS

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº: 0005706

Informações do Contribuinte

CÓDIGO 189300	NOME DO CONTRIBUINTE MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	CPF / CNPJ 17.965.061/0001-98
ENDEREÇO AVENIDA CENTRAL	NÚMERO 1848	COMPLEMENTO SALA 02 ANDAR 1
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF CAXIAS - MA	BAIRRO CENTRO
	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO 04145987330	NOME DO REQUERENTE MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	FINALIDADE CND
	OBSERVAÇÕES	

**Data de Emissão: 13/07/2026 Hora de Emissão:
17:21:30**

Validade: 11/10/2026

A prefeitura do **Município de Caxias - MA**, por intermédio da Secretaria Adjunta de Gestão Fazendária, **CERTIFICA** que o contribuinte acima qualificado, encontra-se em situação regular perante a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL** não constatando débitos referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa até a presente data, com validade da presente certidão em (90) dias, Conforme Código Tributário Municipal, fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente a período anterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido e verdade do que dou fé.

A respectiva Certidão de Débitos poderá ser **VALIDADA** no site <http://www.prefeituramoderna.com.br>

Escolha o município- IPTU- Documentos Emitidos - Validação da Certidão

Já nas certidões de empresas:

A respectiva Certidão de Débitos poderá ser **VALIDADA** no site <http://www.prefeituramoderna.com.br>

Escolha o município- ISS - Suporte - Validação de Certidão.

CAXIAS (MA), 13 de Julho de 2026





**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CONTRATO Nº 002 DA CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 04/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS, E A EMPRESA MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias, estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias – MA

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias - MA, Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 0543272520148 SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº 907.687.103-59

CONTRATADA: MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.965.061/0001-98, End.: Avenida Central, nº 1848, Sala 02, Andar 01 – Centro, Caxias – MA, CEP: 65.600-160, E-mail: mvrconstrucoesee servicos@hotmail.com , Telefone: (99) 98537-5608.

REPRESENTANTE: Sr. Irowagner Apolonio Bezerra De Alencar, portador(a) do CPF nº 798.793.733-91.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela concorrência eletrônica Nº 04/2024, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica na Zona Urbana do município de Caxias - MA, contemplando a execução de pavimentação das vias, passeios (calçada), drenagem (meio fio e sarjeta) e sinalização horizontal e vertical, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência, nas condições estabelecidas no Projeto Básico..

1.0. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.0.1. O Termo de Referência;
- 1.0.2. A Proposta do contratado;
- 1.0.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.320.954,10 (Seis milhões, trezentos e vinte mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos)



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CCL 34
SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui e bem demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CCL 95

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Executar os serviços nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;
- 9.5. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa dos serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos serviços.
- 9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.11. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

me CCL 56

- 9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.26. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 18 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CCLG

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

CNPJ: 06.062.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.

12.16. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

12.17. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CCL 59
SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.11.26.782.0021.1029.0000 4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentam em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

18.1.1. Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

18.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

18.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

18.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

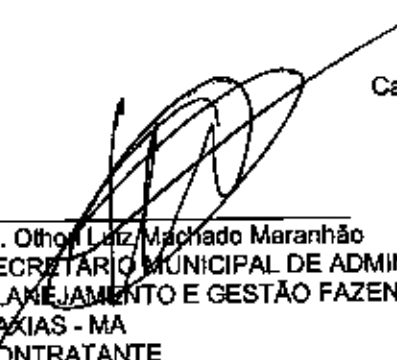
SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CCL 60

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

18.3. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias(MA), 17 de Setembro de 2026


Sr. Othon Luiz Machado Maranhão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE
CAXIAS - MA
CONTRATANTE

IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE
ALENCAR:79879373391
Assinado de forma digital por
IROWAGNER APOLONIO BEZERRA
DE ALENCAR:79879373391
Dados: 2026.09.17 11:27:06 -03'00'

MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Sr. Irowagner Apolonio Bezerra De Alencar
CONTRATADO



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CCL 70
SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

OBJETO DO CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 002 DA CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 04/2024

PARTES: O MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.965.061/0001-96

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, PELOS PRINCÍPIOS DO DIREITO PÚBLICO E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA, CONTEMPLANDO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS, PASSEIOS (CALÇADA), DRENAGEM (MEIO FIO E SARJETA) E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL.

VALOR: R\$ 6.320.954,10 (SEIS MILHÕES, TREZENTOS E VINTE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS)

VIGÊNCIA: INÍCIO: 17/09/2026 TÉRMINO: 17/09/2027

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.11.26.782.0021.1029.0000 4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA SR. OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO; PELO CONTRATADO, SR. IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR, REPRESENTANTE DA EMPRESA MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CAXIAS - MA, 17 DE SETEMBRO DE 2026